



# Diário Oficial Eletrônico

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO

Criado pela Resolução Nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023

ANO III

Nº 25

PRAIA NORTE - TO

quarta-feira, 8 de janeiro de 2025

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>1</b>
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025 .....</b>	<b>1</b>
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 .....</b>	<b>2</b>

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Torna-se pública a intenção da Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, através de seu Presidente, em realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, administrativos e organizacional junto ao departamento de pessoal, operação do software de Recursos Humanos, envio de dados ao e-Social, EFD-Reinf/DCTF web, junto a Receita Federal do Brasil (RFB) e envio do SICAP-AP do TCE/TO, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que esta Câmara tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 23h59 do dia 13 de janeiro de 2025.**

Local de entrega: CAMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO, ou

E-mail: [camarapraianorte@gmail.com](mailto:camarapraianorte@gmail.com)

Outras informações poderão ser obtidas no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, s/n, centro, Praia Norte – TO, CEP: 77.970-000. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço [www.praianorte.to.leg.br](http://www.praianorte.to.leg.br).

Praia Norte - TO, 08 de janeiro de 2025.

**Vereador Clenildo Abreu de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 21, Centro – Praia Norte – TO, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.783.321/0001-59, representada neste ato por seu Gestor, o senhor **CLENILDO ABREU DE OLIVEIRA**. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO**, em favor da empresa **CONTRATADA: IANOWICH & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.314.553/0001-33, com sede a Rua 13 de maio – nº 346 - QD 27, Lote 10, sala 05 - Centro, Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77600-000, no valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. Com arrimo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Praia Norte – TO, 08 de janeiro de 2025.

**Clenildo Abreu de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

de 08 de janeiro de 2025

*Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Praia Norte – TO e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 002/2025;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Praia Norte/TO não dispõe de setor contábil;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer do Controle Interno contidas processo administrativo 002/2025;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria;

**CONSIDERANDO** a notória especialização do escritório E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.996/0001-37 na área pública municipal;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pelo CRC/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para o prosseguimento das atividades da Câmara Municipal de Praia Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 -TCE/TO -Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório para a Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal, pela empresa **E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.996/0001-37, com sede na Rua 26 de setembro, 283, centro, Axixá do Tocantins – TO, CEP: 77.930-000.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Norte/TO, 08 de janeiro de 2025.

**Clenildo Abreu de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte – TO.

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 21, Centro – Praia Norte – TO, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.783.321/0001-59, representada neste ato por seu Gestor, o senhor **CLENILDO ABREU DE OLIVEIRA**. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para: Execução de serviços contábeis na elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de Janeiro a Dezembro de 2025; Elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo TCE/TO; Executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; Balanço de Ordenador do Exercício de 2025; envio das remessas do SICAP – Contábil 2025; Prestação de constas ao STN/SICONF referente ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF 2025 para atender a Câmara Municipal de Praia Norte - TO, em favor da empresa **CONTRATADA: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PUBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.861.996/0001-37, com sede na Rua 26 de setembro, 283, centro, Axixá do Tocantins – TO, CEP: 77.930-000, no valor total de R\$ 92.700,00 (Noventa e dois mil e setecentos reais). Com arrimo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Praia Norte – TO, 08 de janeiro de 2025.

**Clenildo Abreu de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025**

de 08 de janeiro de 2025

*Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Praia Norte – TO e dá outras providências.*

O **Presidente da Câmara Municipal Praia Norte**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 001/2025;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Praia Norte/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo nº 001/2025;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, que possibilita a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Escritório **IANOWICH & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 40.314.553/0001-33, na área pública municipal, além de possuir advogados com título de pós-graduação em Direito Público; vários certificados de especialização na área pública, bem como tem vasta experiência na área de direito público.

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** os tramites legislativos e administrativo deste poder;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do Escritório **IANOWICH & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.314.553/0001-33, com sede a Rua 13 de maio – nº 346 - QD 27, Lote 10, sala 05 - Centro, Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77600-000.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.**

Praia Norte/TO, 08 de janeiro de 2025.

**Clenildo Abreu de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal